ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-256/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6744/2013
PROTOCOLO	**:**	1411437
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA PARA OPERA-CIONALIZAÇÃO DE SISTEMA IN-FORMATIZADO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE-TIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado para intermediação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos e da frota de veículos oficiais estando a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 001/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 106/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Administração*** e a empresa ***S.H Informática LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico para intermediação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos e da frota de veículos oficiais, com valor contratual no montante de R$ 26.719.248,00 (vinte e seis milhões setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e oito reais).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Simples nº DS01-SECSES – 760/2013 (processo TC/MS 93/79/2013).

Neste momento, aprecia-se a formalização contratual (2ª fase da contratação pública).

Em sede de Análise Processual –ANA-6ICE -3267/2014 (peça 21), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 -Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -5703/2014 (peça 23), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as

exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem

encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm